

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

ARQUIVE-SE
S.S. EM 24/08/1981
SP
PRESIDENTE

LEI Nº 2082, DE 19 DE AGOSTO DE 1981.
Autoriza o Poder Executivo do Municí-
pio de Ituiutaba a contratar com o -
Banco de Desenvolvimento de Minas Ge-
rais - BDMG, operação de crédito com
outorga de garantia, e dá outras pro-
vidências

00052

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURO.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com a variação da UFR no período.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência o Município pagará os juros e a correção monetária de acordo com o § 1º, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere a Art. 1º serão aplicados na atualização do cadastro imobiliário do Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Assessoria de Planejamento e que se acham orçadas em Cr\$- 6.522.689,00 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e nove cruzeiros).

Quinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

00051

Lei nº 2082, de 19 de agosto de 1981 - continuação - folha 02 -

Art.39 - Em garantia do financiamento o Município cede rá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, as quais ficarão - vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.49 - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.


Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 29 bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.69 - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 39 desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 19.

Art.79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 1981.


Acácio Mias Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -